LEI Nº.1.674/73

REGULAMENTA NOMENCLATURA DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Câmara Manterá uma Comissão Especial de Logradouro Públicos que, juntamente com a de Viação e Obras Públicas' opinará sobre assuntos que se relacionem com a nomenclatura de logradouros municipais.

ART. 2º - Fica expressamente proibida a utilização de nomes de pessoas "VIVAS", em qualquer logradouro público, do Município ou Vilas.

ART. 3º - A troca de nomes de logradouros públicos só será efetuado quando se verificar duplicatas de nomes ou a incoveniência de duplicidade de nomes em uma via pública, ou ainda' quando aprovada por dois terços da Câmara.

ART. 4º - Os projetos de loteamento, após aprovação em segunda votação, serão encaminhados à Comissão Especial de Logradouros Públicos para que, após estudo "in loco", apresente à Comissão de Redação seu Parecer sobre topônimia.

§ ÚNICO - Somente após, tornado em Lei, os projetos serão devolvidos aos requerentes.

ART. 5º - A numeração dos prédios na cidade obedecerá aos seguintes ' critério:

I - Os prédios serão numerados consoante a distância do início do logradouro, sendo os numeros pares à direita e os ímpares à esquerda;

II - Os logradouros de eixo perpendiculares ou paraperpendiculares à linha ferrea da Estrada de Ferro Central do Brasil terão seu início na extremidade, dela mais proxima.

III - Os logradouros de eixo perpendiculares ou paraperpendiculares às Ruas Dr. Campolina, Melo Viana e Afonso Pena, bem como as prolongamentos ideais da primeira e última terão seu início na extremidade mais próxima desta diretriz.

ART. 6º - As placas de nomenclaturas serão adquiridas pelo Município e serão colocadas sem nenhum ônus para o proprietário.

§ ÚNICO - As placas de numeração dos prédios serão adquiridas pelo Município, sob sua responsabilidade, e após sua colocação, serão debitadas aos contribuintes, que pagarão seu custo real juntamente com os impostos e taxas municipais.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE MARÇO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal